



Diário Oficial

IMPrensa Oficial - Poder Executivo. ANO VII Nº 115 - SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019 - PÁG(S). DO DIA: 3

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Edital 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL 001 DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI - MA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 14, XIV da Lei Orgânica do Município de Arari, e com a lei 016 de 2019 e que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Arari e Lei Municipal nº 63/2019, torna público a realização de PROCESSO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - UNIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI-MA, COM A EXONERAÇÃO DA SEGUNDA FUNÇÃO DE PROFESSOR, considerando as políticas de valorização dos docentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital, até o limite de 25 (vinte e cinco) vagas.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de adesão voluntária destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com a oferta de 25 (vinte e cinco) vagas.

1.2. Os Professores do Sistema Municipal de Ensino que possuam 02 (dois) cargos efetivos de Professor, na rede municipal de educação, de 20 (vinte) horas semanais, os quais possuam idêntica função, poderão optar pelo Reenquadramento na Tabela Remuneratória de 40 (quarenta) horas semanais.

1.3. não poderá participar do Processo de adesão voluntária, o servidor que:

- I - em Processo de Aposentadoria;
- II - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.
- III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40(quarenta) horas semanais;
- IV - estiver em redução de carga horária.
- VI - convocação para o Serviço Militar;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios;

VIII - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IX - licença especial, quando ainda não usufruída;

X - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

XI - prisão;

XII - disponibilidade;

§1º O candidato classificado que tiver carga horária de trabalho reduzida na forma da Lei Municipal n.º 63/2009, manterá sua situação na proporção de cada função já concedida, ficando vedada nova concessão de redução de carga horária pelo período de 10 (dez) anos a partir da data de efetivação da unificação da carga horária.

1.4. O servidor será desclassificado do Processo de adesão voluntária, caso se verifique a situação prevista no item 1.3 na análise das condições. Não se efetivará o Reenquadramento na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso sejam constatados os citados impedimentos.

1.5. Serão divulgadas, no Diário Oficial do Município- DOM, a listagem Parcial e Final com os candidatos classificados.

1.6. A Homologação do Processo de adesão voluntária para jornada de 40 (quarenta) horas semanais será dos servidores optantes, classificados dentro do número de vagas ofertadas, seguindo a ordem decrescente de pontuação, após a divulgação, no Diário Oficial do Município-DOM, da listagem final.

1.7. Para fins de aferição do disposto no item 1.3, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de desclassificação.

1.8. Tendo em vista a inexistência do Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Municipal nº 63/2019, todo servidor será considerado apto para participar do processo de ampliação, salvo os casos expressamente vedados no presente edital.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos,

editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este Processo, no Diário Municipal do Município-DOM.

1.10. A concessão da unificação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, nas Coordenadorias Municipais de Educação, Cargos de Gestão, Supervisão, na Sede da SEMED ou em outro local da rede municipal de ensino.

II - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;

III - detenha dois cargos de professor efetivo no Município de Arari, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cada cargo;

IV - configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

V - esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e apto a exercer a função de professor com a jornada unificada sem prejuízo à carga horária do ano letivo.

II DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições para a participação no Processo de adesão voluntária para a Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a exoneração do segundo cargo, serão feitas por requerimento do servidor, de 14 a 19 de junho de 2019, formalizado no protocolo na sede da prefeitura do Município de Arari, localizada na Av. Dr. João da Silva Lima, Centro, Arari/MA no qual deverá fornecer todos os dados solicitados e deverão ser anexadas obrigatória e impreterivelmente, cópias, frente e verso, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Comandos Militares ou pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional



(Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

II - CPF;

III - Termos de Posse acompanhados do Decreto de Promoção, caso tenha ocorrido, dos dois cargos de Professor.

IV - Diploma de Graduação, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, se for o caso.

V - Portaria de Remoção e lotação caso tenha ocorrido;

VI - Últimos contracheques de ambos os cargos;

VII- Comprovação de lotação e ambos os cargos.

VIII - Documentos comprobatórios da habilitação específica, para a Carreira de Docência no Ensino Fundamental.

IX - Comprovações de títulos, cursos de aperfeiçoamento e experiência, caso tenha e deseje comprovar.

§ 1º - A cópia dos Diplomas Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, frente e verso, devem ser autenticadas, sob pena de desclassificação do candidato.

2.2. Poderá participar deste processo o professor integrante do Magistério da Educação, desde que:

2.2.1. Seja detentor de 2 (dois) cargos de professor na SEMED, para o Ensino Infantil e Fundamental, no Sistema Público Municipal, compreendendo a mesma função;

2.2.2. Tenha ingressado mediante concurso nos respectivos cargos;

2.3. As informações prestadas no Requerimento do Servidor serão de inteira responsabilidade do mesmo, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de desclassificar do Processo de adesão voluntária para jornada de 40 (quarenta) horas aquele que não preencher o referido requerimento, de forma completa, correta e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, bem como não tiver anexado os documentos exigidos no item 2.1 do referido Edital, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica, podendo, ainda, responder administrativamente e civilmente.

2.4. O Servidor aderente, após realizar a inscrição, receberá o protocolo com o número do Processo de adesão voluntária para Jornada de 40 (quarenta) horas semanais onde constará o número do processo e o quantitativo de documentos anexados.

2.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos.

2.6. O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas no item 2.1, sendo de inteira responsabilidade do Servidor Aderente possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não informar corretamente seu endereço, deixar de informar um número de telefone para contato, não informar seus dados cadastrais corretamente, bem como anexar documentos ilegíveis, sem autenticação.

III - DA DESISTÊNCIA

3.1. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Adesão Voluntária para Jornada de 40 (quarenta horas semanais), com a exoneração da segunda matrícula até a emissão da Portaria de Reenquadramento, mediante requerimento do servidor protocolado na Prefeitura Municipal de Arari a qual encontra-se vinculado, devendo solicitar, caso tenha formalizado, o cancelamento do Processo de Exoneração à pedido para fins de reenquadramento na tabela remuneratória de 40 (quarenta) horas, nos termos deste Edital, devendo ser reenquadrado o candidato classificado subsequente, na lista final, que na Portaria de Reenquadramento terá sua classificação homologada.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os Critérios de Classificação estão descritos neste Edital sendo ofertadas vagas a todos os servidores com duas funções no magistério do Ensino Infantil e Fundamental de Arari/MA, até o limite de 25 (vinte e cinco).

§ 1º Servidor designado da SEMED expedirá Certidão e encaminhará à Comissão, na qual constarão informações acerca dos cargos exercidos pelos candidatos durante sua vida funcional.

4.2. Serão divulgadas, no Diário Oficial do Município a listagem Parcial, com os candidatos classificados e a listagem final onde constarão os Servidores optantes classificados em ordem alfabética.

4.3. A Homologação do Processo de Adesão Voluntária para jornada de 40 (quarenta) horas semanais será dos servidores optantes, classificados dentro do número de vagas ofertadas, seguindo a ordem de classificação, após a divulgação no Diário Oficial do Município-DOM, da listagem final.

4.4. Após a homologação de que trata o item 4.3, os servidores optantes, classificados dentro do número de vagas, terão 5 (cinco) dias úteis para formalizar pedido de exoneração por motivo de adesão para Reenquadramento na Tabela de Vencimentos de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos deste Edital.

V -DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. O presente processo de adesão voluntária será julgado por Comissão constituída por intermédio de portaria da Secretária Municipal de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

I- DOS RECURSOS

6.1. Serão admitidos Recursos interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da publicação do Resultado Parcial, protocolados na SEMED, Rua Pe. José da Cunha D'Eça, Centro - Arari/MA.

6.2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto no e-mail da Comissão a ser disponibilizado, quando da divulgação do resultado parcial.

6.3. Na interposição de recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido enviado e imprimir a comprovação do envio, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por outro e-mail que não seja da Comissão.

6.5. Os recursos deverão ser interpostos fazendo referência aos termos do Edital e seus Anexos

6.6. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Reenquadramento na Tabela de Vencimentos de 40(quarenta) horas semanais será executado por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino Municipais; 7.1.2. O servidor aderente que for Reenquadrado na Tabela de Vencimentos de 40 (quarenta) horas não poderá ser removido do Município, antes de decorridos 03 (três) anos do Reenquadramento.

7.2. O Reenquadramento na Tabela de Vencimento de 40(quarenta) horas semanais dar-se-á no nível e referência, cujo vencimento servirá de base para a concessão de vantagens e adicionais pessoais e inerentes ao cargo, bem como para os descontos legais obrigatórios.

7.3. A lotação do professor reenquadrado nos termos deste Edital deverá ocorrer preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, contudo poderão ser preenchidas carências em outras, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva Unidade de Educação.

7.4. O Reenquadramento é de caráter irreversível e deriva de escolha do servidor, nos termos deste Edital, que se sujeita a todas as condições constates deste edital, renunciando expressamente ao direito de ação, no tocante a qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a adesão do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com seus dois cargos de 20 (vinte) horas, a seu exclusivo critério.

7.5. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração do segundo cargo de professor.

7.6. Os resultados parciais e finais serão divulgados no Diário Oficial do Município-DOM em 21/06/2019 e 27/07/2019, respectivamente.

7.7. Fica determinado nos termos da Lei, que o procedimento de adesão voluntária seja conduzido pelo Secretário Municipal de Educação, dando-lhe amplos e irrevogáveis poderes, inclusive, para nomeação e escolha de membros da Comissão, que trabalharão no referido processo.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Arari-MA, 12 de junho de 2019.

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes Jornalista DRT nº 1787/MA

Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo,

Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02

Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957